



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 270/2017

de 08 de março de 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS,
DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO
CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias do Poder Executivo Municipal destinada a condução dos processos administrativos, processos administrativos disciplinares e sindicâncias de que trata o Título V da Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

Art. 2º - Compete a Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias a apuração de denúncias e irregularidades do serviço público, apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido e demais atividades afins.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Lei será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por três servidores estáveis e deverá obedecer as exigências do artigo 137 da Lei Complementar nº 002/2010.

Art. 3º - Fica criada a função gratificada de Presidente da Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com natureza jurídica de função de confiança.

Art. 4º - A função gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, mediante nomeação pelo Prefeito.

Art. 5º - O servidor, no exercício da função gratificada de que trata esta Lei, fará jus à percepção da remuneração de seu cargo de carreira, acrescida de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base, a título de gratificação por mês de efetivo exercício.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A gratificação será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição “Função Gratificada de Presidente da Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias”.

Art. 6º - São atribuições do servidor no exercício da Presidente da Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias:


- I - Determinar a lavratura da ata de instalação dos trabalhos;
- II - Notificar o acusado de todos os atos do processo;
- III - Expedir mandado de citação ao servidor indiciado para apresentação de defesa escrita;
- IV - Expedir mandado de intimação às testemunhas;
- V - Presidir as audiências e diligências;
- VI - Denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- VII - Solicitar à autoridade instauradora a nomeação de defensor dativo, na hipótese de o acusado não apresentar defesa escrita;
- VIII - Solicitar à autoridade a prorrogação ou recondução da comissão processante;
- IX - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, Ceará em 08 de março de 2017.


João Antônio de Macedo Júnior
Prefeito



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

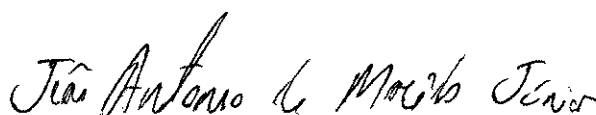
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, João Antônio de Macêdo Júnior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 270/2017, datada de 08 de março de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 08 de março de 2017


João Antonio de Macêdo Júnior
Prefeito